

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO 'LIONS CLUBE DE ESPINHO' PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DA LOJA EXISTENTE NO BLOCO 4 DO CONJUNTO HABITACIONAL DA PONTE DE ANTA

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501 158 740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: LIONS CLUBE DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 502 644 648, com sede na Rua 23, N.º 174, 2.º Piso, Sala A.C., freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Óscar Teixeira Ramada, com poderes para o ato.

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante, LIONS CLUBE DE ESPINHO, é uma associação de solidariedade social sem fins lucrativos, fundada em 21 de junho de 1977.

ii. Esta associação tem por objeto social "A *promoção de ações de solidariedade, bem como também campanhas de mobilização e sensibilização da comunidade para temáticas de âmbito social de interesse publico, como educação, pobreza, exclusão social e saúde.*".

iii. Neste contexto, A LIONS CLUBE DE ESPINHO necessita de dispor de um espaço condigno e adequado que permita a guarda dos materiais em uso nas diferentes ações/ campanhas que a coletividade desenvolve anualmente.

iv. No entanto, a segunda outorgante dispõe de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho e reunião, nos termos dos respetivos estatutos. Por outro lado, para armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução da sua atividade estatutária, não dispõe de espaço.

v. O Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, na Rua da Divisão, União das Freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho é composto por cinco blocos habitacionais com lojas conforme característica melhor identificada em planta anexa.

vi. No bloco 4 a loja encontra-se devoluta afigurando-se como adequada para ser utilizada pela segunda outorgante como espaço de trabalho.

vii. É uma atribuição do primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições

públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária sem fins lucrativos, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações da loja existente no bloco 4 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, com entrada autónoma, melhor identificada e delimitada em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2.ª - Obrigações das partes

- 1 - O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
 - a) Disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso da loja existente no Bloco 4 Conjunto Habitacional da Ponte de Anta (melhor identificada e delimitada em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante), para utilização, exclusivamente, como espaço de armazenamento, no âmbito do desenvolvimento da respetiva atividade estatutária;
 - b) Assegurar as despesas com os consumos de água e energia elétrica, resultantes do uso pela segunda outorgante das instalações a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.
- 2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
 - a) Utilizar as instalações como espaço de armazenamento guarda dos materiais em uso nas diferentes ações/ campanhas que a coletividade desenvolve anualmente.
 - b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
 - c) Manter um espírito de urbanidade e diálogo institucional com a entidade que utilize os demais espaços e instalações do edifício objeto do presente protocolo, mantendo uma sã convivência num espírito de colaboração e diálogo;
 - d) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
 - e) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
 - f) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes de quaisquer consumos e serviços não previstos da alínea b) do n.º 2 da presente cláusula (água e energia elétrica), sendo igualmente de sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos (nomeadamente, na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula).

3.ª - Termos de utilização do espaço

1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - O primeiro outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

4 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo.

6 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

7 - A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.



4.ª - Obras

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

5.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de dez anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

6.ª - Rescisão

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 08 de maio de 2017

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



(Joaquim José Morelfa, Dr.)

Pela Associação - LIONS CLUBE DE ESPINHO,



(Óscar Teixeira Ramada)

ANEXOS: Plantas do espaço objeto do presente protocolo – planta de localização do edifício e planta das instalações em questão.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2017.
[NIPG 1844/16]



Reunião Ordinária de Câmara de 3/04/2017

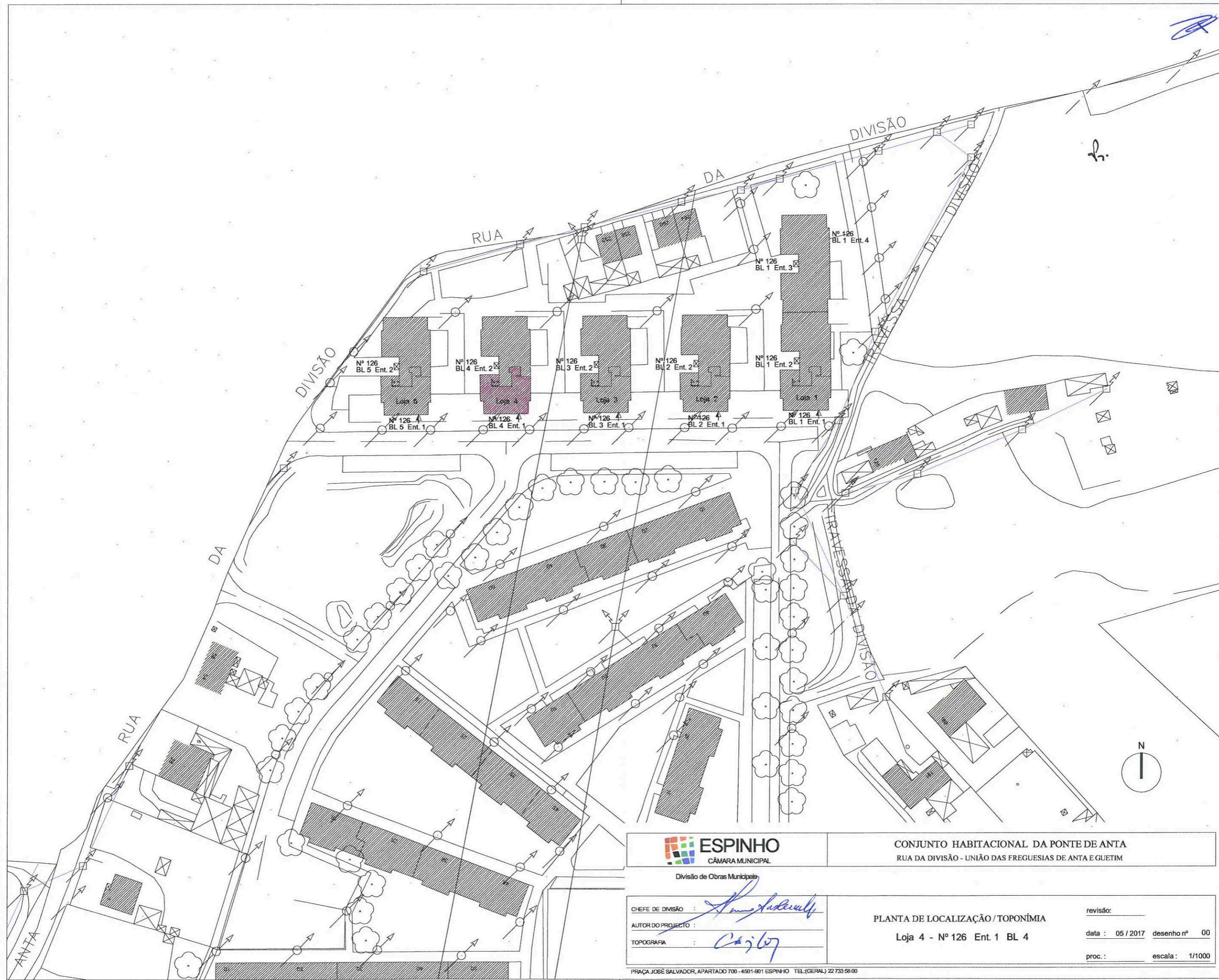
Deliberação Nº 72/2017: Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e os Lions Clube de Espinho para efeitos de utilização da loja existente no bloco 4 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta

Presente a informação n.º 1803/2017 dos Serviços de Apoio às Coletividades e Eventos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar, com os Lions Clube de Espinho o "Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e os Lions Clube de Espinho para efeitos de utilização da loja existente no bloco 4 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta".

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

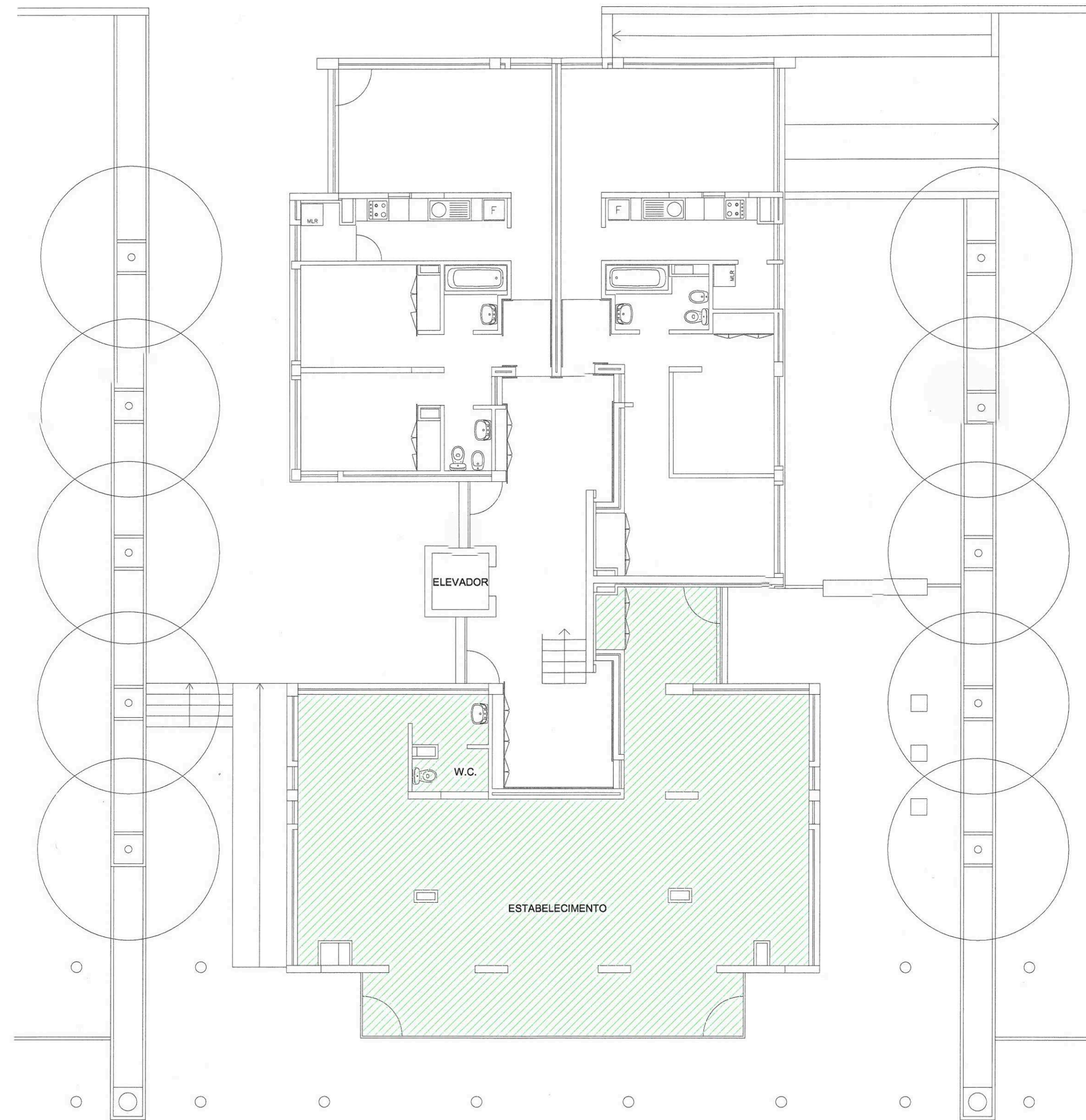
Divisão de Obras Municipais

CONJUNTO HABITACIONAL DA PONTE DE ANTA
RUA DA DIVISÃO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM

CHEFE DE DIVISÃO : *[Signature]*
AUTOR DO PROJECTO : *[Signature]*
TOPOGRAFIA : *[Signature]*


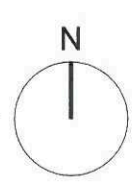
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO / TOPONÍMIA
Loja 4 - Nº 126 Ent. 1 BL 4

revisão: _____
data : 05 / 2017 desenho nº 00
proc. : _____ escala : 1/1000



BLOCO - B4
 PLANTA DO RÉS DO CHÃO

 - ÁREA A OCUPAR PELOS (LIONS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO		16.98
CONJUNTO HABITACIONAL DE PONTE DE ANTA - SECTOR B - BLOCO 4 PONTE DE ANTA - ESPINHO PLANTAS		ESCALA: 1:100
ARQUITECTURA - PROJECTO DE LICENCIAMENTO, PROJECTO DE EXECUÇÃO		REF. INF:
ALFREDO ASCENÇÃO & PAULO HENRIQUES, ARQUITECTOS Lda. - RUA ANTONIO GOMES SOARES PEREIRA 206-C 4470 MAA - TELEFONE 22.9413816		MA2 MARÇO, 2001